

**LUANA  
DAVICO**

*MANUAL DE PEÇAS  
PRÁTICAS PARA*  
**DELEGADO  
DE POLÍCIA**

**4<sup>a</sup>  
edição**

Revista  
Atualizada  
Ampliada

2026

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# 5

## PEÇAS ADMINISTRATIVAS EM ESPÉCIE

### 5.1. DA PORTARIA

Trata-se de uma peça em que a Autoridade Policial registra o conhecimento da prática de um crime de Ação Pública Incondicionada, especificando, se possível, o lugar, o dia e a hora em que foi cometido o crime, o nome do autor e o nome da vítima, e modo a concluir determinando a instauração do inquérito policial. Assim, a portaria é realizada quando o delegado de ofício instaura o procedimento, sem que tenha havido prisão do suspeito.

Há também a utilização de portaria diante da cognição mediata por parte da autoridade policial, que ocorre quando a instauração do inquérito fora requisitada pelo MP, pelo juiz, por qualquer um do povo ou a requerimento da vítima. Nesse caso, mesmo havendo a requisição do MP ou do Juiz, deve o Delegado formalizar a instauração do inquérito através de Portaria, pois a requisição, por si só, não instaura o inquérito policial.

É importante frisar que a portaria é uma peça administrativa em que o delegado de polícia terá a incumbência registrar o conhecimento de um crime, bastando-se um lastro mínimo de materialidade deste crime. Ou seja, não é necessário que exista a efetiva presença de autoria.

Você já sabe, mas não custa lembrar aqui, que falamos de uma peça em que o delegado de polícia pode atuar de ofício, por requisição da vítima, por conhecimento, delações, etc.

A fundamentação do preâmbulo da Portaria se encontra nos arts. 4º e 5º, I, do CPP. Além disso, na Portaria o delegado não REPRESENTA, eis que a Portaria, como bem dito acima, é procedimento administrativo utilizado para iniciar as investigações preliminares. Portanto, justamente por não se tratar de petição, não se representa na Portaria. Mas se o enunciado traz indícios de cautelares, é possível determinar a juntada da cautelar adequada como medida na Portaria.

### OBSERVAÇÕES QUANTO À PEÇA DE PORTARIA

#### REFERÊNCIAS:

Boletim de Ocorrência nº \_\_. / Investigados: \_\_.

#### PREÂMBULO:

A Polícia Civil do Estado do(a) \_\_, por meio do seu Delegado de Polícia subscritor, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros, dispositivos, pelos arts. 144, § 4º, da Constituição da República (CRFB/88), art. XX da Constituição do Estado XX (opcional), art. 2º, §1º, da Lei nº 12.830/13, arts. 5º e seguintes do CPP, RESOLVE

instaurar Inquérito Policial para apurar a prática do crime (tipificar o crime), ocorrido em (local, hora).

**FATOS/ INTRODUÇÃO:** relato sucinto do fato delituoso;

#### FUNDAMENTOS / CONSIDERANDOS

**PEDIDOS/ DILIGÊNCIAS:** As diligências de cumprimento imediato;

**FINALIZAÇÃO:** Cumpra-se; Local e data; Delegado de Polícia.

### 5.1.1. Mapa da Peça - Portaria: Modelo genérico

#### ⊙ ATENÇÃO!

**Fundamentação Legal:** Art. 144, §4º da CF/88; Art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/13; artigos 4º c/c 5º, inciso I, ambos do CPP.

#### PORTARIA

#### 1. CABEÇALHO

##### 1.1. Endereçamento / Nome da Peça

PORTARIA

##### 1.2. Referências

Boletim de ocorrência nº\_\_

Investigados: \_\_.

##### 1.3. Preâmbulo

A Polícia Civil do Estado do(a) \_\_, por meio do seu Delegado de Polícia subscritor, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros, dispositivos, pelos arts. 144, § 4º, da Constituição da República (CRFB/88), art. XX da Constituição do Estado XX (opcional), art. 2º, §1º, da Lei nº 12.830/13, arts. 5º e seguintes do CPP, **RESOLVE**

instaurar Inquérito Policial para apurar a prática do crime (tipificar o crime), ocorrido em (local, hora).

##### 1.4. Fundamentação Legal:

**Sempre vai ter:** PC: Art. 144, §4º da CF/88 ou PF: Art. 144, §1º da CF/88; Art. 2º, §1º, Lei 12.830/13

**Fundamentação específica:** arts. 5º e seguintes do CPP

#### 2. FATOS / INTRODUÇÃO (Breve resumo do boletim de ocorrência)

#### 3. FUNDAMENTOS / CONSIDERANDOS

Considerando que...

*Aqui aproveite para tipificar, trazer jurisprudência, considerações doutrinárias e explicar suas decisões na portaria.*

*Também pode ser o momento em que você vai justificar não atuar em flagrante, explicando porque não estamos diante de uma situação flagrancial.*

#### 4. PEDIDOS / DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, determina ao Sr Escrivão que, atuada esta e as peças que a instruem, adote as seguintes providências:

- Requisite-se perícia no local onde ocorreu o fato criminoso;
- Remova o corpo de vítima do hospital para o IML;
- Proceda a identificação e oitiva das testemunhas [nome];
- Proceda a identificação e oitiva do suposto autor do fato;
- Apreenda-se a arma de fogo empregada pelo autor do fato e a encaminhe à exame pericial;
- Expeça-se ofício ao hospital a fim de se obter ciência sobre as circunstâncias médicas das lesões sofridas pela vítima;
- Ouça-se a vítima em termo de declarações;
- Encaminhe-se a vítima para exame de corpo de delito;
- Cientifique a vítima a respeito das medidas protetivas de urgência previstas em lei;
- Junte-se o laudo cadavérico da vítima e, se possível, sua certidão de óbito;
- Apreenda-se e encaminhe para exame pericial o material entorpecente encontrado no local do crime;
- Requisite-se ao centro pericial a entrega do Laudo de exame da droga apreendida;
- Após, retornarem os autos conclusos, observando-se os prazos legais.
- Cumpra-se.

#### [FINALIZAÇÃO]

Local, data.

Delegado de Polícia

## 5.1.2. Mapa da Peça - Portaria cumulada com representação

### PORTARIA CUMULADA COM REPRESENTAÇÃO

#### 1. CABEÇALHO

##### 1.1. Endereçamento / Nome da Peça

PORTARIA

##### 1.2. Referências

Boletim de ocorrência nº \_\_

Investigados: \_\_.

##### 1.3. Preâmbulo

A Polícia Civil do Estado do(a) \_\_, por meio do seu Delegado de Polícia subscritor, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, dentre outros, dispositivos, pelos arts. 144, § 4º, da Constituição da República (CRFB/88), art. XX da Constituição do Estado XX (opcional), art. 2º, §1º, da Lei nº 12.830/13, arts. 5º e seguintes do CPP, RESOLVE

instaurar Inquérito Policial para apurar a prática do crime (tipificar o crime), ocorrido em (local, hora).

##### 1.4. Fundamentação Legal:

**Sempre vai ter:** PC: Art. 144, §4º da CF/88 ou PF: Art. 144, §1º da CF/88; Art. 2º, §1º, Lei 12.830/13

**Se juiz das garantias:** art. 3º-B, CPP **Fundamentação**

**específica:** arts. 5º e seguintes do CPP

#### 2. FATOS / INTRODUÇÃO (Breve resumo do boletim de ocorrência)

#### 3. FUNDAMENTOS / CONSIDERANDOS

Considerando que...

***Aqui aproveite para tipificar, trazer jurisprudência, considerações doutrinárias e explicar suas decisões na portaria.***

***Também pode ser o momento em que você vai justificar não atuar em flagrante, explicando porque não estamos diante de uma situação flagrancial.***

Considerando que há presença dos requisitos autorizadores da medida de [NOME DA MEDIDA], com fulcro nos artigos [fundamentação da medida] que permitem que seja adotada no caso em tela.

#### 4. PEDIDOS / DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, determina ao Sr Escrivão que, autuada esta e as peças que a instruem, adote as seguintes providências:

- Requisite-se (...)
- Junte-se a devida representação ao Juiz das Garantias da Vara [ ] da Comarca de [cidade/UF] pela [medida específica] em desfavor de [NOME DO INVESTIGADO], com fulcro nos arts. 3º-B, CPP c/c [art. específico da medida], visando garantir [especifique a finalidade da medida];

**OBS: Faça uma representação resumida**

- Após, retornarem os autos conclusos, observando-se os prazos legais.
- Cumpra-se.

**[FINALIZAÇÃO]**

Local, data.

Delegado de Polícia

## 5.2. DA PRISÃO EM FLAGRANTE

O Auto de Prisão em Flagrante (APF) é peça que, em tese, inaugura o inquérito policial. Trata-se de uma peça que pode ser facilmente detectada pelo candidato, logo na primeira leitura do enunciado. Isso porque a banca precisa descrever no enunciado que se trata de um crime em flagrante. Ou seja, a banca te dá exatamente o que ela quer. Mas isso não significa que ela facilitará em outros pontos e possíveis pedidos que podem acompanhar o auto.

De toda sorte, para que você, candidato, consiga identificar com mais facilidade essa informação que a banca quer que você saiba, deverá estar com todas as modalidades de flagrantes permitidos na ponta da língua. Vamos recapitulá-las:

- Próprio (art. 302, incisos I e II, CPP): Este ocorre quando a pessoa é pega no momento em que está cometendo o crime ou logo após do cometimento. É quando a pessoa é pega com a boca na botija. Também chamado de flagrante ideal.

- Impróprio (art. 302, III, CPP): É impróprio o flagrante quando a pessoa é perseguida (por qualquer pessoa) após o cometimento do crime. Essa perseguição deve ser ininterrupta, ainda que dure dias, de acordo com entendimento pacificado do STJ.
- Presumido (art. 302, IV, CPP): Quando a pessoa é encontrada com instrumentos ou produto de crime que acabou de ocorrer e se possa presumir que foi ela que o cometeu.
- Ação Controlada (art. 8º e ss, Lei 12.850/2013): Quando a polícia sabe que um crime está sendo cometido e retarda a sua captura para conseguir recolher mais elementos sobre a organização criminosa diz-se Ação Controlada. (Por exemplo, quando se sabe que um caminhão está transportando drogas, mas ao invés de dar voz de prisão no ato e prender só o motorista a polícia espera um pouco para ver quem vai receber o carregamento).
- Esperado: Quando a polícia tem conhecimento de que um crime vai ocorrer e prepara uma operação para prender o sujeito no ato. Neste momento, o que se é punido é a tentativa e não a consumação do fato. Além disso, não se confunde com a ação controlada mencionada acima.

Temos também os flagrantes não permitidos, que é de suma importância que você saiba, tendo em vista que a banca pode, eventualmente, te induzir ao erro:

- Preparado: Há flagrante preparado quando o policial induz o agente ao cometimento da infração. P. ex. Quando o policial finge ser usuário e compra drogas de alguém que não trazia a droga consigo. (Só que se o agente já estivesse com a droga, em quantidade e condicionada de forma a presumir que fosse para a venda, daí o flagrante poderia ser válido, não pela venda em si, mas pela posse ou guarda). É também chamado de flagrante provocado.
- Forjado: Por motivos óbvios. Afinal, aqui falamos de provas plantadas, forjadas, para incriminar alguém.

Uma modalidade de flagrante a se ter atenção é o flagrante diferido ou postergado. Diferentemente do flagrante esperado, que o agente policial aguarda a ocorrência do crime, no flagrante diferido o crime já está ocorrendo.

Pode ser considerando como um tipo de autorização, de licença, para não prender o autor dentro das hipóteses trazidas pelo art. 302, CPP, haja vista que a polícia deve atuar coercitivamente na prisão, ou seja, tem o dever de prender em flagrante.

Então, esse dever de prender, o flagrante coercitivo, acaba sendo mitigado dentro desse instituto específico, que é o flagrante diferido ou postergado.

Uma modalidade de flagrante que exige extrema atenção é o **flagrante diferido ou postergado** (também conhecido como ação controlada). Diferentemente do flagrante esperado, no qual o agente policial aguarda a futura ocorrência do crime, no flagrante diferido o delito já está em curso.

Trata-se, em essência, de uma autorização ou "licença" legal para não prender o autor imediatamente dentro das hipóteses do art. 302 do CPP. Como a regra para a autoridade policial é o **flagrante coercitivo** (dever de prender), esse instituto mitiga tal obrigatoriedade em prol da eficácia investigativa.

### I) Peculiaridades Legislativas da Ação Controlada

É preciso salientar pormenores que frequentemente levam candidatos a erro:

- **Lei de Drogas e Lei de Lavagem de Capitais:** Exigem **autorização judicial** prévia.
- **Lei de Organizações Criminais:** Exige apenas a **comunicação** à autoridade judicial para o estabelecimento de limites de atuação.
- **Atualização Importante:** A Lei de Drogas e o Estatuto do Desarmamento, com a previsão do **agente policial disfarçado**, retiraram a possibilidade de ilegalidade da prisão quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Na flagrância diferida, o policial não interrompe a prática criminosa de imediato; ele aguarda o momento oportuno para produzir provas consolidadas. Portanto, nesta modalidade específica, as fases do flagrante não se iniciam no primeiro contato com o crime.

## II) As Quatro Fases do Flagrante

O futuro Delegado de Polícia deve dominar o iter do flagrante, composto por:

- **Captura**
- **Condução**
- **Lavratura**
- **Encarceramento**

## III) A Fundamentação e a Literalidade do Art. 304, CPP

A fundamentação do preâmbulo do APF deve conter, além do art. 144, §4º da CF/88 e do art. 2º, §1º da Lei 12.830/13, o **artigo 304 e seguintes do CPP**.

**Art. 304.** Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

## IV) Diligências Obrigatórias na Consolidação do APF

Com base na lei e na técnica policial, a autoridade deverá determinar:

- **Oitivas e Recibos:** Oitiva do condutor, entrega de cópia do termo e expedição do recibo de entrega do preso.
- **Testemunhas e Identificação:** Oitiva das testemunhas e identificação do conduzido.
- **Interrogatório:** Interrogatório do conduzido com respeito às garantias constitucionais.
- **Deliberação sobre a Liberdade:** Recolhimento à prisão em crimes inafiançáveis ou arbitramento de fiança nos crimes permitidos.
- **Apreensões:** Bens, valores e veículos.
- **Requisição de Provas Diversas:**
- **Arma de fogo:** Exame de eficiência ou confronto balístico.

- **Arma branca:** Perícia de eficiência e confronto genético.
- **Tecnologia:** Perícia em computador/celular e eventual pedido de quebra de sigilo telemático.
- **Veículo:** Perícia técnica e exame de impressões papiloscópicas.
- **Imagens:** Pedido de **exame prosopográfico** (comparação entre o indivíduo e imagens de segurança).
- **Cadáver:** Remoção e pedido de laudo cadavérico ao IML.
- **Crimes Patrimoniais:** Perícia de local para constatação de rompimento de obstáculo.
- **Avaliação:** Perícia para avaliação de valores de bens apreendidos.
- **Nota de Culpa:** Expedição obrigatória em até 24 horas.
- **Comunicações (Art. 306, CPP):** Comunicação imediata ao juiz, ao Ministério Público, à família do preso ou pessoa indicada.
- **Remessa do Expediente:** Envio do auto completo ao juízo e à Defensoria Pública/Advogado em até 24 horas.

### 5.2.1. Auto de Prisão em Flagrante (APF) - Modelo Genérico

#### 5.2.1.1. Mapa da Peça - Auto de Prisão em Flagrante (APF) - Modelo Genérico

##### ⊙ ATENÇÃO!

**Fundamentação Legal:** Art. 144, §4º da CF/88; Art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/13; Art. 4º, *caput*, e Art. 5º do CPP, Art. 302, CPP

## AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

### 1. CABEÇALHO

#### 1.1. Nome da Peça: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

#### 1.2. Referências

Boletim de ocorrência nº \_\_

Investigados: \_\_.

#### 1.3. Preâmbulo

A Polícia Civil do Estado [nome do Estado], por meio do seu Delegado de Polícia subscritor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 144, §4º da CF/88, art. 2º, §1º, Lei 12.830/13, Art. 4º, caput, e Art. 5º do CPP, Art. 302, CPP, resolve ratificar a voz de prisão em flagrante autuada pelo [policiais ou civis] em face do conduzido [nome do preso em flagrante], pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### 1.4. Fundamentação Legal:

**Sempre vai ter:** PC: Art. 144, §4º da CF/88 ou PF: Art. 144, §1º da CF/88; Art. 2º, §1º, Lei 12.830/13

### 2. FATOS / INTRODUÇÃO

Resumo dos fatos com tipificação do crime e demonstração da autoria e materialidade delitiva.

**#CUIDADO! Se a banca trouxer “dispensados os fatos”, você não coloca.**

### 3. FUNDAMENTOS / CONSIDERANDOS

Considerando que ocorreu [ narrar o que houve]

Considerando que foi apreendido [ objetos e valores que possam ser apreendidos]

Considerando que o [ nome do conduzido] estava [explicar sua conduta]

Considerando [traga todos os acontecimentos que possuem relevância para o indiciamento do conduzido]

Considerando que houve autoria e materialidade e que foram narradas todas as circunstâncias, DETERMINO:

#### 4. PEDIDOS / DILIGÊNCIAS

- Oitiva do condutor e entrega de cópia do termo;
- Expedição de recibo de entrega do preso em favor do condutor;
- Qualificação e oitiva das Testemunhas [se houver];
- Identificação e interrogatório do conduzido
- Qualificação e oitiva da vítima
- Encaminhamento da vítima ao IML ou qualquer outro ponto para que se proceda o exame de corpo e delito.
- Apreensão de BEM (SE HOUVER) com a sua expedição para perícia;
- Encaminhamento do autor ao IML para exame de corpo de delito cautelar
- Por se tratar de crime afiançável nos termos do CPP, arbitrou-se a fiança no valor de R\$ [valor]. **OU**
- Por se tratar de crime inafiançável determinou-se o recolhimento ao cárcere imediatamente devendo o autor aguardar audiência de custódia.
- Seja expedida nota de culpa ao preso.
- Seja feita a imediata comunicação ao juiz de sua prisão, ao Ministério Pública e a família ou pessoa por ele indicada, nos termos do art. 306, caput, CPP.
- JUNTADA DA REPRESENTAÇÃO (SE HOUVER)
- Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encarceramento do presente auto.

Cumpra-se.

#### [FINALIZAÇÃO]

Local, data.

Delegado de Polícia

### 5.2.2. Auto de Prisão em Flagrante (APF) cumulado com coleta de material genético

#### ⓘ ATENÇÃO!

A alteração promovida pela Lei nº 15.272/2025 implica em novo pedido específico para a peça de APF. O art. 310-A, CPP determina a coleta de material biológico para perfil genético em algumas hipóteses. Vejamos:

CPP, art. 310-A. No caso de prisão em flagrante por crime praticado com violência ou grave ameaça contra a pessoa, por crime contra a dignidade sexual ou por crime praticado por agente em relação ao qual existam elementos probatórios que indiquem integrar organização criminosa que utilize ou tenha à sua disposição armas de fogo ou em relação ao qual seja imputada a prática de crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), o Ministério Público ou a autoridade policial deverá requerer ao juiz a coleta de material biológico para obtenção e armazenamento do perfil genético do custodiado, na forma da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

§ 1º A coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético deverá ser feita, preferencialmente, na própria audiência de custódia ou no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua realização.

§ 2º A coleta de material biológico será realizada por agente público treinado e respeitará os procedimentos de cadeia de custódia definidos pela legislação em vigor e complementados pelo órgão de perícia oficial de natureza criminal.

Nesse sentido, a inserção do art. 310-A no CPP estabeleceu um rol de delitos em que a Autoridade Policial tem o dever funcional de requerer a extração de DNA do custodiado. Portanto, na prática, ao lavrar o Auto de Prisão em Flagrante (APF) envolvendo essas hipóteses específicas, a peça deverá ser obrigatoriamente cumulada com o pedido de representação ao juízo para a coleta de material biológico. Fique atento!

### **5.2.2.1. Mapa da Peça - Auto de Prisão em Flagrante (APF) cumulado com coleta de material genético**

#### **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CUMULADO COM COLETA DE MATERIAL GENÉTICO**

##### **1. CABEÇALHO**

**1.1. Nome da Peça: Auto de Prisão em Flagrante (APF) cumulado com coleta de material genético**

##### **1.2. Referências**

Boletim de ocorrência nº\_\_

Investigados: \_\_.

##### **1.3. Preâmbulo**

A Polícia Civil do Estado [nome do Estado], por meio do seu Delegado de Polícia subscritor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 144, §4º da CF/88, art. 2º, §1º, Lei 12.830/13, Art. 4º, caput, CPP e Art. 5º do CPP, Art. 302, CPP c/c Artigo 310-A do CPP, Art. 1º, §1º da Lei

nº 12.037/2009, resolve ratificar a voz de prisão em flagrante atuada pelo [policiais ou civis] em face do conduzido [nome do preso em flagrante], pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### **1.4. Fundamentação Legal:**

**Sempre vai ter:** PC: Art. 144, §4º da CF/88 ou PF: Art. 144, §1º da CF/88; Art. 2º, §1º, Lei 12.830/13

**Específica da peça:** Art. 4º, caput, CPP e Art. 5º do CPP, Art. 302, CPP c/c Artigo 310-A do CPP, Art. 1º, §1º da Lei nº 12.037/2009

#### **2. FATOS / INTRODUÇÃO**

Resumo dos fatos com tipificação do crime e demonstração da autoria e materialidade delitiva.

#### **3. FUNDAMENTOS / CONSIDERANDOS**

Considerando que se trata de crime contra a dignidade sexual ou crime praticado por agente em relação ao qual exista elementos probatórios que indiquem integrar organização criminosa que utilize ou tenha à sua disposição armas de fogo ou em relação ao qual seja imputada a prática de crime hediondo (art. 310-A, CPP).

Considerando que ocorreu [narrar o que houve]

Considerando que foi apreendido [objetos e valores que possam ser apreendidos]

Considerando que o [nome do conduzido] estava [explicar sua conduta]

Considerando [traga todos os acontecimentos que possuem relevância para o indiciamento do conduzido]

#### **4. PEDIDOS / DILIGÊNCIAS**

Diante de que houve autoria e materialidade e que foram narradas todas as circunstâncias, DETERMINO:

- Oitiva do condutor e entrega de cópia do termo;
- Expedição de recibo de entrega do preso em favor do condutor;
- Qualificação e oitiva das Testemunhas [se houver];
- Identificação e interrogatório do conduzido
- Qualificação e oitiva da vítima
- Encaminhamento da vítima ao IML ou qualquer outro ponto para que se proceda o exame de corpo e delito.

- Apreensão de BEM (SE HOUVER) com a sua expedição para perícia;
- Encaminhamento do autor ao IML para exame de corpo de delito cautelar;
- Por se tratar de crime inafiançável determinou-se o recolhimento ao cárcere imediatamente devendo o autor aguardar audiência de custódia.
- Seja expedida nota de culpa ao preso.
- Seja feita a imediata comunicação ao juiz de sua prisão, ao Ministério Pública e à família ou pessoa por ele indicada, nos termos do art. 306, caput, CPP.
- Junte-se a devida representação ao (lembre-se das regras de endereçamento) pela coleta dos dados de perfil genético em desfavor de [NOME DO INVESTIGADO], com fulcro no (traga os artigos que fundamentam a representação da medida naquele juízo), Art. 310-A, CPP c/c Art. 1º, §1º, da Lei 12.037/2009;
- JUNTADA DA REPRESENTAÇÃO (SE HOUVER)

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente auto.

Cumpra-se.

**[FINALIZAÇÃO]**

Local, data.

Delegado de Polícia

### 5.2.3. Despacho Ordinatório em APF

O Auto de Prisão em Flagrante nada mais é do que a peça que inaugura o próprio Inquérito e dentro dele teríamos o Despacho Ordinatório. O Despacho pós-flagrante (nomenclatura de somente alguns estados), por sua vez, é chamado no Distrito Federal de Despacho Final de Encaminhamento de Relatório.

Sua composição administrativa, em regra se dá por: Certidão Inicial (feita pelo Escrivão), Despacho Ordinatório (onde se organiza o flagrante), Oitiva dos Envolvidos, Recibo de Entrega, Nota de culpa, Ofícios de Comunicação, Memorandos, IML, Guia de Recolhimento, Conclusão.

Após a Conclusão temos:

- Despacho Final: procedimento relatado ou outros;

- Relatório Final: onde podem existir representações. Tudo isso junto é o Inquérito em Flagrante!!!

Considerando que a FGV considera a existência deste “Despacho Pós-Flagrante”, será o único despacho que você não seguirá o Manual Oficial de Despachos e vai colocar um endereçamento, já que ele agregará uma representação por prisão preventiva.

### 5.2.3.1. Mapa da Peça - Despacho Ordinatório em APF

#### DESPACHO ORDINATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

##### 1. CABEÇALHO

**1.1. Nome da Peça: DESPACHO ORDINATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

##### 1.2. Referências

Inquérito Policial nº \_\_

Investigados: \_\_.

##### 1.3. Preâmbulo

A Polícia Civil do Estado [nome do Estado], por meio do seu Delegado de Polícia subscritor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 144, §4º da CF/88, art. 2º, §1º, Lei 12.830/13, Art. 4º e 5º do CPP, Art. 302, CPP, resolve ratificar a voz de prisão em flagrante autuada pelo [policiais ou civis] em face do conduzido [nome], pelos fatos e fundamentos a seguir:

##### 1.4. Fundamentação Legal:

**Sempre vai ter:** PC: Art. 144, §4º da CF/88 ou PF: Art. 144, §1º da CF/88; Art. 2º, §1º, Lei 12.830/13

**Específica da peça:** Art. 4º e 5º do CPP e Art. 302, CPP.

##### 2. FATOS / INTRODUÇÃO

Resumo dos fatos com tipificação do crime e demonstração da autoria e materialidade delitiva.

**CAUIDADO! Se a banca trazer “dispensados os fatos”, você não coloca.**

##### 3. FUNDAMENTOS / CONSIDERANDOS